DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2.024.

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento de Declaração de Perda de Mandato, determinada pelo Ato da Presidência nº 01, de 26 de novembro de 2.024, em face do Vereador João Victor da Silva Deliberti (PODE-SP), por infração ao art. 27, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Orindiúva, e ao art. 8º, inc. III, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967;

CONSIDERANDO que o nobre Vereador João Victor da Silva Deliberti (PODE-SP) deixou de apresentar defesa em face às irregularidades apuradas, não obstante sua regular notificação em 27 de novembro de 2.024;

CONSIDERANDO que o Parágrafo 3º, do art. 27, da Lei Orgânica do Município de Orindiúva determina, que nos casos previstos nos incisos, I, III, IV, V, VI e VIII, a perda de mandato do vereador será declarada pela Presidência, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, ou partido político nela representado, assegurada a ampla defesa;

CONSIDERANDO, ainda, que o Parágrafo 4º, do art. 27, da Lei Orgânica aduz que o processo de cassação ou extinção do mandato dos Vereadores obedecerá ao rito previsto no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, e que o § 1º, do art. 8º, do citado Decreto-lei determina a comunicação ao plenário na primeira sessão subsequente à ocorrência e comprovação do ato ou fato extintivo;

DETERMINO:

Art. 1º - Fica declarada a perda e extinção do mandato de Vereador, do eminente Vereador João Victor da Silva Deliberti, do partido Podemos – PODE/SP, eleito nas eleições municipais de 2.020, para a Décima Quarta Legislatura da Câmara Municipal de Orindiúva (SP), período de 2.021/2.024, pela prática de conduta vedada prevista no art. 27, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Orindiúva, e art. 8º, inc. III, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967.

Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo de Vereador, nos termos da Lei Orgânica do Município de Orindiúva.

Art. 3º - Com fundamento no art. 30, da Lei Orgânica Municipal, fica desde já convocado o Senhor José Marcio de Oliveira Caldas, para tomar posse no cargo de Vereador do Poder Legislativo de Orindiúva (SP), e assumir o mandato em questão.

Art. 4º - O vereador José Marcio de Oliveira Caldas tem o prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, a partir do conhecimento desta Convocação, para tomar posse no cargo, conforme §1º, do art. 30, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Câmara dar ciência deste Ato ao Plenário da Casa de Leis, em sessão ordinária, fazendo constar na Ata a declaração de perda do mandato e a convocação imediata do novo Vereador eleito, na forma da lei.

Art. 6º - Publique-se e comunique ao r. Juízo da 164ª Zona Eleitoral, da Comarca de Paulo de Faria (SP) acerca deste Ato.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orindiúva (SP), 6 de dezembro de 2.024.

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS

- Presidente da Câmara -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Orindiúva (SP). Registrado na Coordenadoria das Atividade Legislativas na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Analista Legislativo -

.....